



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 039, DE 22 DE MAIO DE 2017**

Aprova o Termo de Cooperação entre o IFCE e a ABENDI.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Processo Nº 23255.008562.2017-61, considerando o Parecer Nº 264/2017/AGU/PGF/PF-IFCE e considerando ainda deliberação do Conselho Superior na 44ª reunião ordinária, realizada nesta data;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar o Termo de Cooperação Técnica entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e a Associação Brasileira de Ensaaios Não Destrutivos e Inspeção - ABENDI.

**Art. 2º** - Estabelecer que constitua objeto do presente Termo de Cooperação:

§ 1º – Estimular o ensino dos Ensaaios Não Destrutivos – END através de cursos específicos promovidos em conjunto com o IFCE, por intermédio de convênios com outras instituições e através do reconhecimento de Organismos de Treinamento;

§ 2º - Promover a qualificação e certificação de servidores, discentes e comunidade externa através do estabelecimento de sistemas compatíveis e em conformidade com os principais requisitos normativos nacionais e internacionais;

§ 3º - Promover os ENDS e as técnicas de inspeção como fator de incremento da qualidade industrial, da redução de custos e da confiabilidade dos produtos e serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º - Promover em parceria com o IFCE, estudos e o desenvolvimento da tecnologia dos END e Inspeção através de projetos de pesquisas aplicadas e multiclientes, articulando com empresas, entidades e universidades;

§ 5º - Reunir profissionais e especialistas em END e Inspeção estimulando sua participação em eventos sobre suas técnicas e áreas correlatas;

§ 6º - Fomentar o uso correto dos END e das técnicas de inspeção, contribuindo para a segurança da operação das instalações industriais e da própria competitividade da indústria, como fator de incremento da exportação de produtos e serviços nacionais, abertura de novos mercados e consolidação de nossa cultura própria;

§ 7º - Implantar e desenvolver projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, P&D.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe  
**Presidente do Conselho Superior**